

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.593 /

“REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE, DETERMINA CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de organização dos setores envolvidos no atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 68/2006,

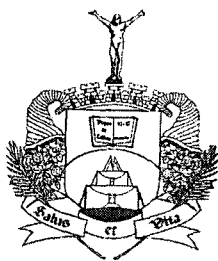
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.581, que “Dispõe sobre a contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, através do qual a Administração Municipal promove esforços no sentido de diminuir os gastos públicos;

CONSIDERANDO a mudança dos setores em funcionamento na Policlínica Central para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, circunstância que exige providências visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que o atendimento aos usuários exige organização e racionalização das estruturas administrativas e do pessoal envolvido na prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 68/2006, em seu artigo 18, determina o modo de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que atuam na área de saúde;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos preceitos legais pertinentes tem acarretado para o Município de Poços de Caldas significativos gastos decorrentes de condenações na Justiça do Trabalho, cujos custos totalizaram, no ano de 2013, a quantia de R\$ 9.849.572,75 (nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e, no ano de 2014, a quantia de R\$ 11.716.515,54 (onze milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.593 - fl. 2 /

CONSIDERANDO que parte deste valor abrange indenizações em virtude do descumprimento dos limites impostos pela legislação trabalhista para a duração das jornadas de trabalho;

CONSIDERANDO que a prorrogação da jornada de trabalho, além dos limites previstos na legislação, acarreta a obrigação de pagamento com acréscimos de 50% ou 100% sobre o valor da hora extra trabalhada;

CONSIDERANDO que o excesso de horas extras representa uma condição inadequada para a saúde do trabalhador, acarretando descumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho e trazendo prejuízos irreversíveis ao bem estar do servidor público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento responsável dos recursos públicos, assim como os princípios da moralidade e da legalidade;

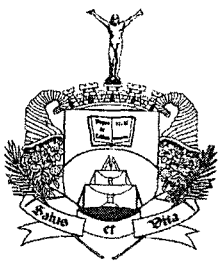
CONSIDERANDO a imperiosa obrigação do Município no cumprimento das sentenças proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho, que impõe ao Município o respeito aos intervalos mínimos entre jornadas de trabalho e no curso destas,

DECRETA:

Art. 1º. A jornada a ser cumprida pelos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas funções de enfermeiros, médicos plantonistas e horistas, auxiliares administrativos, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços gerais, bioquímicos, técnicos de laboratório, motoristas e motoristas/condutores, assim como aquelas indispensáveis ao funcionamento dos serviços prestados pelo Município em horário integral, será a de turno ininterrupto de revezamento (12x36 horas) ou escalas de seis horas diárias, respeitadas as jornadas estabelecidas no artigo 18 da Lei Complementar 68/2006.

Parágrafo único. Em relação à função de técnico de radiologia, obedecer-se-á a jornada de quatro horas diárias, por cinco dias na semana ou a jornada de doze horas de trabalho ininterruptas por sessenta horas de intervalo interjornada, à critério da Administração.

Art. 2º. No cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais citados no art. 1º deste Decreto, deverá ser observado o limite máximo de doze horas trabalhadas e, seqüencialmente, trinta e seis horas de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.593 - fl. 3 /

descanso.

§ 1º. Na ocorrência de circunstância excepcional que justifique a adoção de intervalo de descanso menor, tal deverá ser de, no mínimo, onze horas.

§ 2º. A circunstância excepcional definida no § 1º deste artigo deverá ser integralmente fundamentada pelo setor em que está lotado o servidor, com expressa autorização do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Não será admitida justificativa de horas extras que contenham dizeres genéricos e evasivos, ou sem a chancela do titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios mínimos de preenchimento exarados pela Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

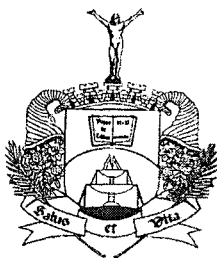
§ 1º. Compete à Divisão de Pessoal expedir e dar conhecimento à todos os coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde sobre os critérios mínimos de preenchimento da justificativa para pagamento de horas extras, que contará com a anuência do titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 2º. É competência da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas avaliar as justificativas apresentadas, podendo reter o pagamento relativo ao suposto trabalho extraordinário nos casos que entender pertinentes.

§ 3º. Havendo hipótese de retenção no pagamento de horas extras, a Divisão de Pessoal deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o titular da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá a análise do caso, proferindo decisão inequívoca acerca do pagamento das horas extras ou sua glosa definitiva.

Art. 4º. Caberá à coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde elaborar as diversas escalas, descrevendo os servidores e horários a serem cumpridos em cada setor, com prévia anuência da titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Em caráter excepcional, e em virtude de situações especiais, caberá ao responsável autorizar a realização de horas extras mediante justificativa da sua necessidade, não sendo admitido seu pagamento sem o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.593 - fl. 4 /

atendimento dos requisitos legalmente previstos, especialmente o disposto no Decreto nº 9.625/2009 e os critérios definidos no presente Decreto.

Art. 6º. O disposto neste Decreto se aplica ao HMMM - Hospital Margarita Morales, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde e ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, bem como em outros setores que trabalham em regime de atendimento integral.

Art. 7º. O não atendimento dos requisitos contidos na presente portaria implicará na apuração da conduta dos responsáveis diretos pela Procuradoria Geral do Município, em procedimento autônomo e individual, para identificação de eventuais desvios de finalidade e ofensa à gestão responsável dos recursos públicos.

Parágrafo único. O procedimento referido no caput do presente artigo deverá ser iniciado por requisição formal das Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas ou de Saúde, contendo breve relato dos fatos e cópias de todos os documentos para instrução do processo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2015.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal


FÁTIMA LIVORATO

Secretária Municipal de Saúde


MARIA LUISA U. C. SANTIAGO

Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas


DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA

Procurador Geral do Município